



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

### MENSAGEM Nº 13/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Em anexo a presente, encaminhamos a essa Casa de Leis, para devida apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 07/2025, que **INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227 atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Proteger a criança e cuidar dela para que tenha vida plena e desenvolva seu potencial humano é dever da família, da sociedade e do Estado. O Município de Serrana, que soma aproximadamente 4.000 (Censo 2022) crianças com idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos, busca, pelo presente, nortear as metas e estratégias no próximo decênio que, quando transformadas em ações, promoverão uma primeira infância integra e saudável à nossa população.

O Plano Municipal da Primeira Infância de Serrana representa uma importante etapa na solidez dos direitos das crianças e seus familiares e, em consonância com o Marco Nacional da Primeira Infância, Lei Federal nº 13.257/2016), visa desenvolver consciência social sobre a criança como cidadã.

Os eixos, as metas e as estratégias que constam no Plano Municipal são o resultado de oficinas multisectoriais articuladas entre as diversas Secretarias que integram o Poder Executivo Municipal.

A propositura também institui o Comitê Intersetorial, composto por representantes de diversos órgãos desta Administração Pública Municipal, como instância de coordenação.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

Insta consignar que a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância iniciou com a Constituição de Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, a qual seguiu rigorosamente todas as etapas para sua elaboração, conforme Atas que acompanham a presente.

Assim, este documento deve orientar durante os próximos anos as ações de governo para assegurar o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária e também ser uma ferramenta de acompanhamento e controle dessa atuação, uma vez que dispõe sobre as metas as estratégias necessárias para o cumprimento de suas prerrogativas.

Pelo exposto, diante da relevância da presente propositura, espera o Executivo Municipal obter o incondicional apoio deste Poder Legislativo para sua aprovação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
08 de maio de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### PROJETO DE LEI N° 07/2025

#### INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO.

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Serrana, Estado de São Paulo, como documento de planejamento transversal e multisetorial, elaborado em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Educação, nos moldes apresentados em anexo, que fazem parte integrante da presente lei.

**Art. 2º.** O Plano Municipal da Primeira Infância terá vigência até dezembro de 2035 e sua implementação se orientará nos seguintes princípios e valores:

- I – igualdade, equidade e combate à pobreza;
- II – respeito, inclusão e diversidade;
- III – garantia de direitos;
- IV – desenvolvimento integral e intersetorialidade;
- V – cooperação e trabalho em rede;
- VI – atendimento humanizado;
- VII – escuta ativa e protagonismo da criança;
- VIII – cultura de paz, proteção e combate à violência;



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

IX – valorização da relação humanidade-natureza;

X – criatividade, liberdade e acesso ao espaço público.

**Art. 3º.** A implementação do Plano Municipal da Primeira Infância seguirá os eixos estratégicos; serviços, estrutura e formação.

**Art. 4º.** Para fins desta lei, considera-se primeira infância o período que abrange os 06 (seis) primeiros anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses da vida de uma criança.

**Art. 5º.** O Plano Municipal da Primeira Infância é um documento técnico, apartidário, cuja principal função é estabelecer um planejamento estratégico e articulado intersetorialmente, que garanta a implementação de ações necessárias ao atendimento integral dos direitos da criança na primeira infância, no longo prazo.

**Art. 6º.** A fim de garantir a continuidade da implementação das ações e o atingimento das metas estabelecidas no Plano Municipal da Primeira Infância, cada gestão que assumir o comando do Poder Executivo Municipal deverá apresentar, em seu primeiro ano de mandato, um Plano de Ação focado em viabilizar as estratégias previstas neste Plano Municipal.

**§1º.** A elaboração intersetorial dos planos de ações deve se basear nas diretrizes gerais estabelecidas neste Plano Municipal, com vistas a garantir a ação coordenada e integrada dos diferentes setores da Administração Pública Municipal, responsáveis pelo atendimento das gestantes, familiares e crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de vida.

**§2º.** Os planos de ações devem refletir os resultados dos processos de monitoramento e avaliação previstos nesta Lei e no Plano Municipal, priorizando a implementação das estratégias vinculadas às metas que demonstrarem menor avanço ao longo de sua execução.

**Art. 7º.** Fica instituído o Comitê de Monitoramento do Plano Municipal da Primeira Infância de Serrana, instância de coordenação multissetorial, que terá como atribuição a articulação das políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos das crianças e familiares e coordenar a implementação integrada das estratégias previstas no Plano Municipal da Primeira Infância, tendo como membros natos:

I – O(A) Secretário(a) Municipal de Educação;



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

- II - O(A) Secretário(a) Municipal de Saúde;
- III - O(A) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - O(A) Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças;
- V - O(A) Secretário(a) Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

**§1º.** Cada Secretário(a) Municipal deverá indicar, como suplente, um servidor efetivo vinculado a sua Secretaria.

**§2º.** A coordenação do Comitê de Monitoramento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá liderar os trabalhos do Comitê, bem como fornecer o apoio técnico administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

**§3º.** O Comitê de Monitoramento reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por semestre, para avaliação e articulação das ações desenvolvidas, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas neste Plano Municipal e excepcionalmente mediante a convocação da Secretaria Municipal de Educação.

### **Art. 8º.** Compete ao Comitê de Monitoramento:

I – articular-se e promover a gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância, preservando a lógica intersetorial na execução das ações setoriais;

II – promover a priorização do atendimento integral e integrado de gestantes, crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade e suas famílias em situação de vulnerabilidade;

III – propor, planejar e executar ações conjuntas, visando a ampliação dos atendimentos aos serviços públicos e sua integralidade;

IV – zelar pelos padrões de qualidade e atendimento humanizado da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço;

V – buscar uma maior articulação e integração com outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância;



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

VI – elaborar os planos de ações para a implementação deste Plano Municipal;

VII – definir indicadores e implantar metodologia de monitoramento e avaliação da implementação deste Plano em suas Secretarias;

VIII – dar transparência a execução deste Plano Municipal por meio de prestação de contas periódicas e abertas ao público, de acordo com as ações adotadas e meta de atendimento.

**Art. 9º.** O Comitê de Monitoramento poderá criar Grupos de Trabalho temáticos, conforme planejamento e metodologia por ele aprovada.

**Parágrafo único.** O Comitê de Monitoramento poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos de direitos e controle social, entidades públicas e privadas, instituições de ensino superior, bem como especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado para participarem, de forma gratuita ou onerosa, de reuniões e ou atividades relacionadas as suas atribuições, e que possam contribuir com a implementação do Plano Municipal da Primeira Infância.

**Art. 11.** O Comitê de Monitoramento manterá um processo permanente de monitoramento e avaliação da execução das estratégias previstas e necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas neste Plano Municipal, devendo ser publicado anualmente, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Serrana, o relatório de resultados e metas.

**§1º.** Além dos meios de monitoramento próprios, articulados por cada Secretaria, deverá o Comitê estabelecer uma metodologia integrada de monitoramento e integração das ações adotadas.

**Art. 12.** A implementação do Plano Municipal da Primeira Infância e o alcance de suas metas serão avaliadas a cada ano, contado a partir do ano subsequente à data de aprovação desta Lei, por meio de reunião ordinária do Comitê de Monitoramento, fornecendo subsídios para a tomada de decisões e eventuais correções no processo de implementação do Plano Municipal da Primeira Infância.

**§1º.** Deverão ser convidados para participar do processo de avaliação, devendo cada órgão ou entidade, indicar, para tanto, um membro titular e um suplente, que atuarão por um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

II – Entidades privadas, sem fins lucrativos, com atuação comprovada na primeira infância;

III – Câmara Municipal de Vereadores.

**§2º.** A representação dos indicados no parágrafo anterior é facultativa, cabendo a cada convidado, manifestar formalmente, mediante a indicação de seus membros o interesse em compor o Comitê, apenas para fins de avaliação das estratégias e ações.

**Art. 13.** Poderá o Comitê de Monitoramento, promover a realização de audiências públicas, convenções ou atos públicos, que promovam a participação da sociedade civil, de forma geral, para discussão das estratégias e ações, visando sua adequação e fomento, com vistas ao atendimento de suas finalidades.

**Art. 14.** Para fins de execução das políticas públicas voltadas a primeira infância, bem como articulação e complementariedade com as ações da União e do Estado de São Paulo, o Município poderá firmar convênios com órgãos e outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração.

**Art. 15.** Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento de crianças e familiares contemplados neste Plano Municipal, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações contemplados neste Plano, adequando-as ao atendimento das metas estabelecidas.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 17.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a edição de normas complementares à execução da presente Lei, que serão editadas por meio de Portarias ou Decretos.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
08 de maio de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL